



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 236, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Institucional - SEMAI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, com fundamento na Medida Provisória nº 2, de 28 de outubro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída no âmbito da administração superior do Município a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Institucional - SEMAI, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A SEMAI tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito em suas relações com órgãos e entidades na formulação de políticas públicas;

II - integrar as ações de planejamento, desenvolvimento social e econômico do Município;

III - implementar os programas de geração de emprego e renda;

IV - articular a integração dos programas sociais e econômicos desenvolvidos por outros órgãos da administração direta e indireta;

V - executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem ao desenvolvimento econômico e social;

VI - buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento social;

VII - desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal com as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações de valorização e busca de melhorias do quadro econômico e social do Município.

Art. 3º O órgão de Planejamento Orçamentário providenciará a partir da vigência deste Decreto a alocação de recursos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da unidade ora criada serão ordenadas pela Secretaria Municipal de Governo, podendo ser delegadas conforme o interesse da Administração e viabilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º A instituição da SEMAI não importará na criação de cargos, sendo que o pessoal indispensável ao seu funcionamento será provido pela Secretaria Municipal de Governo, que se encarregará do apoio instrumental a sua atuação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de outubro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas